



Processo n.: 1.095.290
Natureza: Denúncia
Denunciante: A2M Soluções Eireli
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caeté
Ano Ref.: 2020

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela empresa A2M Soluções Eireli em face do Sistema de Registro de Preços n. 006/2020, Processo Licitatório n. 011/2020, Processo Administrativo n. 027/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Caeté, cujo objeto consiste no “registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras, [...] conforme especificações constantes no Edital e seus anexos”, estando a sessão do certame inicialmente marcada para o dia 17/09/2020.

A Denunciante alegou irregularidades na condução do certame, em razão da inobservância do art. 4º, VIII e IX, da Lei n. 10.520/02, não tendo a pregoeira se limitado à convocação dos licitantes que apresentaram preços divergentes até o limite de 10% (dez por cento) sobre a melhor proposta para apresentarem novos lances verbais e sucessivos. Ao fim, pleiteou a suspensão imediata da licitação de modo a evitar eventuais prejuízos ao erário público.

Em medidas iniciais de instrução do feito, intimei os gestores municipais para que realizassem o envio das fases interna e externa do procedimento licitatório em exame, de modo a identificar a fase de processamento em que se encontrava (peça n. 20 do SGAP, em 20/10/2020). Em sua manifestação (peça n. 26 do SGAP, 27/10/2020), os



da entrega do bem ou do serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos do disposto no artigo 267 da Resolução nº 12/2008, RITCEMG.

Portanto, **resta prejudicado o pedido de suspensão liminar do certame.**

Impende, todavia, ressaltar que o feito terá normal prosseguimento para a análise das questões denunciadas.

Intime-se o Denunciante do teor deste despacho, na forma prevista no art. 166, § 1º, I, do RITCEMG.

Encaminhem-se os autos à ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, nos termos do art. 61, §3º, do RITCEMG.

Após, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, em 08/07/2021.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado digitalmente)